

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO

09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo-SP

Grupo de Trabalho: GT 08 - EXECUÇÃO PENAL, ASSISTÊNCIAS PENITENCIÁRIAS E EDUCAÇÃO

EDUCAR OS PRESOS OU AS PRISÕES?

**REFLEXÕES ACERCA DO MODELO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC.**

Sergio Grossi

Università di Padova – Italia

Universidade Federal Fluminense (UFF)

sergio.grossi@phd.unipd.it

A lei prevê a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e, por isso, fornece as assistências que podem tornar viável esse objetivo (Nucci, 2018). Vemos, porém, que as práticas são distintas do previsto: encontramos a falta das assistências, as torturas, as violências, as enfermidades e a precariedade das condições de vida (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2018). Desse modo, o sistema prisional age de forma contrária à reintegração, exercendo uma educação informal que integra as pessoas ao “mundo do crime”.

Um novo modelo de reintegração social definido como educativo se tornou política pública no estado de Minas Gerais e se propõe como iniciativa inovadora e alternativa para as prisões no mundo. No presente trabalho, queremos discutir a importância da educação nesse modelo. Quais são os aprendizados que podemos adquirir a partir dessa experiência para pensar a educação no contexto da privação de liberdade?

Analisamos, então, o modelo através da leitura da literatura acadêmica disponível, especialmente dos livros de divulgação do modelo, e fizemos uma observação durante 40 dias, desenvolvida em duas unidades de referência, ocasião em que foram realizadas entrevistas abertas e semiestruturadas com as pessoas privadas de liberdade, funcionários e voluntários atuantes nesses espaços.

Deparamo-nos com uma forma de execução penal diferenciada, que quer focar no estudo, trabalho e espiritualidade. Encontramos, também, deficiências na formação profissional dos internos, dificuldades de reinserção social dos egressos e dificuldade das pessoas privadas de liberdade que pertencem a religiões não cristãs. Concluímos que é sim possível estabelecer uma forma de execução penal que seja pautada na educação, respeito e dignidade. Importante relatar, porém, que a sociedade tem que ser educada como um todo para favorecer o processo de reintegração dos egressos ao convívio social.

Palavras-chaves: educação na prisão, alternativas penais, reintegração social, inclusão social, ressocialização.

2.1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata-se da apresentação de uma pesquisa acerca da educação oferecida no modelo APAC – Associação de Assistência e Proteção aos Condenados, vista como um todo unitário e na integralidade da vida que oferece. Ainda, compõe nosso escopo a comparação dessa experiência com a realidade observada das pessoas que se encontram nas prisões brasileiras de regime tradicional, que deveriam ser pensadas — conforme a lei — de modo a também garantir a educação e a reintegração social.

2.2 A EDUCAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Na Lei de Execução Penal (LEP), a educação, sem dúvida, tem um papel muito importante para a consecução de um trabalho que possibilite a reintegração social dos privados de liberdade. Prevista como direito, na LEP é pensada como necessária para permitir uma reintegração social, cumprindo também com o objetivo de prevenção da pena. A situação de partida é problemática porque 75% dos privados de liberdade pesquisados, em junho de 2016, não ingressaram no ensino médio, configurando, por si só, uma situação de vulnerabilidade frente ao mercado do trabalho, que vai se somar à estigmatização dos egressos (BRASIL, 2017).

Em que pese o fato de o direito à educação ser previsto na lei, apenas 12% da população prisional no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional. Só 10% encontram-se em atividade escolar (alfabetização, formação desde o ensino fundamental até o médio, cursos técnicos, capacitação profissional) e os outros 2% estão envolvidos em atividades complementares como a remição pela leitura, esporte, lazer, videoteca e cultura (BRASIL, 2017, p. 55).

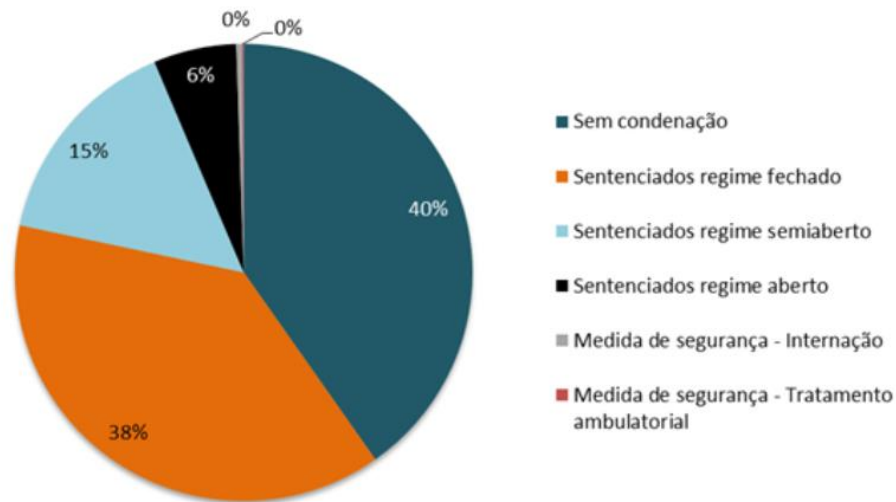
Nessa população, a situação das mulheres é apenas um pouco menos precária: no último levantamento, constava que 23% estavam envolvidas em atividade escolar e apenas 4% participavam de atividades educativas complementares. Somente 30 mulheres participavam de cursos superiores e 84 de cursos técnicos (BRASIL, 2018).

Como se pode depreender, constata-se a precariedade da assistência educativa oferecida aos privados de liberdade, o que torna, diante dessa falta de cuidado, pouco relevante avaliar a qualidade do serviço educativo oferecido.

Outra medida que possui finalidade educativa é a progressão gradual entre o regimes fechado, semiaberto e aberto para a efetiva reintegração social. Vemos que a progressão nos regimes não

fechados é concedida apenas a uma minoria: apenas 15% estavam no regime semiaberto e 6% no esquema aberto em 30 de junho de 2016 (BRASIL, 2017, p. 13).

Figura 1 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: Brasil (2017).

Pelo que se pode depreender, a educação não constitui prioridade, nem a reintegração dos privados de liberdade. Isso porque os recursos humanos são investidos principalmente na “segurança” e não nos programas de educação ou de reintegração. Já em 2007, Julião (2012, p. 139) sinalizava que o sistema brasileiro valorizava mais a segurança do que o respeito ao “tratamento dos penitenciários”. Em 2007, 63,36% dos empregados no sistema penitenciário eram agentes, 10,71% trabalhavam na área administrativa e só 5,35% atuavam na área técnica. Além disso, os técnicos se encontram em conflito normalmente com os agentes, porque, no imaginário social, aqueles são vistos como os que “ajudam” os privados de liberdade, enquanto estes são vistos como o que são “contra” os privados de liberdade (Julião, 2012, p. 139).

Em 2016, a situação piorou. Dos 105.215 profissionais contratados para atuar no sistema prisional, a custódia era a atividade principal de 74% do total, 8% eram cargos administrativos, dedicavam-se à saúde 6%, os educadores eram 3%, seguidos dos advogados (1%) e dos assistentes sociais (1%) (BRASIL, 2017). Os 2.849 professores, 1.265 psicólogos e 1.397 assistentes sociais tinham que tomar conta de, em média, respectivamente, 250, 530 e 574 privados de liberdade cada um, sendo evidente uma falta de recursos humanos para realizar o objetivo da reintegração social previsto na Lei de Execução Penal.

No geral, temos 8,2 privados de liberdade para cada agente, quando, para garantir a segurança, de acordo com o DEPEN, seria necessário ter, no mínimo, 1 agente para cada 5 privados de liberdade (BRASIL, 2017). A falta de agentes é um dos fatores que inviabiliza e torna fragmentário o

planejamento das atividades educativas e de trabalho nas unidades, sendo sempre considerada a “segurança” a prioridade dentro da rotina prisional:

Essa insuficiência é utilizada como pretexto para subtração de direitos das pessoas presas, como a não provisão adequada de insumos básicos (como alimentação), a interrupção de atividades como educação e trabalho pela “impossibilidade de movimentação dos internos” ou pela permanência ininterrupta dos privados de liberdade dentro das celas, por exemplo (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 35)¹.

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) encontrou situações em que um agente era responsável pela segurança de mais de 100 extensões. A ausência de agentes é uma desresponsabilização evidente do estado com a segurança das pessoas internadas, que podem sofrer violência e morrer em caso de conflitos entre os internos ou com grupos criminosos (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 35).

Não raro, a falta de agentes provoca uma terceirização de funções de segurança que são transferidas para prisioneiros pertencentes a organizações criminosas, que usam ameaças, armas, punições e até confinamento para impor a ordem imposta. Além da violação dos direitos internos, esse fenômeno dá mais poder às organizações criminosas (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 35).

Outro fenômeno que inviabiliza e torna extremamente difíceis a educação e a reintegração é a superlotação, que é constante nos presídios brasileiros e pode ser considerada como uma espécie de tortura em si, além de ser responsável pela redução da “segurança” e de inviabilizar o acesso a serviços básicos como higiene, saúde, água, alimentação, educação e trabalho (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 48).

No Brasil, a superlotação chega à média dos 198%, com contrastes marcantes: 11% das prisões têm uma vaga para cada quatro privados de liberdade e só 21% das prisões não são superlotadas (BRASIL, 2017). Dessa forma, é fortemente inviabilizado qualquer trabalho de reintegração social na maioria das unidades.

Os profissionais que trabalham no sistema presidiário em distintos estados brasileiros atuam em estruturas improvisadas e dispõem de ferramentas inadequadas, pondo em risco a sua vida e a dos internos (Julião, 2012, p. 142). Nesse cenário, os presídios se encontram sem regulamentos (25% dos estados), com conflitos nas diferentes funções, aumentando o grau de improvisação e fazendo prevalecer um poder arbitrário, que é característica constante das unidades prisionais e que se reforça sem regras claras (Julião, 2012, p. 142). Nesse caso, o poder dos agentes na execução penal se torna sempre mais ilimitado, não sendo especificamente regulamentado.

¹Pesquisa realizada entre abril e dezembro de 2017.

A arquitetura, por sua vez, também se mostra inadequada para a detenção de pessoas. Os espaços são insuficientes e não são pensados para as atividades de reintegração prescritas pela lei. Além disso, as estruturas estão geralmente em um estado de má conservação, não respeitando as necessidades das pessoas que estão trancadas lá. Por estas e outras razões, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2018) julgou os espaços inspecionados em 2017 como inadequados até para abrigar as pessoas.

Inviabilizando a educação e a reintegração social, destaca-se, também, a assistência material, conquanto seja amplamente defendida na LEP, não se encontra garantida. As inspeções do MNPCT revelam que o estado normalmente não oferece assistência material adequada. A precariedade, às vezes, chega ao ponto de não se fornecerem absorventes higiênicos para mulheres, obrigando-as a usar pedaços de pão como substitutos, configurando um tratamento degradante (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 63).

Assim, os indivíduos privados de liberdade encontram-se dependentes da solidariedade dos outros, sejam eles membros da família, amigos, outros privados de liberdade ou organizações de caridade. A ausência do Estado permite que facções criminosas ofereçam ajuda e fortaleçam seu poder e influência, além de gerar um mercado ilegal que pode corromper agentes do Estado. (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 63). Uma pesquisa do Ministério Público realizada em 2016 constatou que, em 1.438 unidades pesquisadas, só 490 tinham disponibilizado camas para todos os privados de liberdade, 1.059 disponibilizavam colchões, apenas 516 forneciam roupa de cama e 101 forneciam a roupa em mau estado. Até a toalha de banho era fornecida somente em 494 unidades, das quais 85 forneciam esta em estado de conservação deplorável.

Vemos, portanto, que há uma grande quantidade de presídios que nem sequer garantem o leito (66%), situação que se agrava no Nordeste do Brasil, onde há 73% dos presídios nessa condição. Um colchão é garantido apenas em 73,4% das unidades, 50,52% das quais no Nordeste.

Figura 2 - Assistência material nos presídios brasileiros

Estados	Total de Respondentes	Assistência Material		Roupa de cama		Toalha de banho	
		Unidades com camas para todos os presos	Unidades com colchões para todos os presos	Unidades que fornecem roupa de cama	Unidades com roupa de cama em mau estado de conservação	Unidades que fornecem toalha de banho	Unidades com toalha de banho em mau estado de conservação
CENTRO-OESTE	234	91	176	16	6	9	1
NORDESTE	382	103	193	53	19	44	15
NORTE	159	49	95	21	2	21	2
SUDESTE	480	158	432	377	59	365	51
SUL	183	89	163	49	15	55	16
BRASIL	1.438	490	1.059	516	101	494	85

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2016, p. 53).

O vestuário também é fornecido só em 686 unidades entre as 1.438 pesquisadas, em 147 casos em estado de péssima conservação. A alimentação, como cardápio, conforme preceitua a lei, é fornecida apenas em 939 unidades. Há 74 unidades que não fornecem nem um banho diário.

Figura 3 - Quantidade de unidades com uniformes, que garantem o banho diário, com material de higiene pessoal e com cardápio orientado por nutricionista por região, 2015

Estados	Total de Respondentes	Vestuário		Banho	Higiene Pessoal	Alimentação
		Unidades que fornecem uniforme aos presos/internos	Unidades que têm uniformes em mau estado de conservação	Unidades que garantem o banho diário	Unidades que fornecem material de higiene pessoal	Unidades que possuem cardápio orientado por nutricionista
CENTRO-OESTE	234	63	17	221	111	132
NORDESTE	382	125	39	355	155	166
NORTE	159	28	9	147	123	134
SUDESTE	480	392	60	463	419	365
SUL	183	78	22	178	158	142
BRASIL	1.438	686	147	1.364	966	939

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2016, p. 55).

Assim, mais de 5% das unidades não garantem um banho cotidiano, e só 47,71% garantem uniformes. Assim, as inspeções do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2018, p. 64) nos mostram que o direito à alimentação adequada, o acesso à água e à higiene são precários. A má qualidade e a baixa quantidade de alimentos, além dos longos intervalos de espera, tornam a

comida um direito inseguro (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 65). Em várias unidades, também o direito à água é restrito e a qualidade é duvidosa. Tempos limitados para os chuveiros geram conflitos entre prisioneiros que já vivem em espaços superlotados (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 69).

Verifica-se que cada porção de comida é paga pelo estado a R\$ 25, o que está visivelmente em contradição com a qualidade das refeições oferecidas (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 67). Portanto, o problema não parece ser apenas falta de investimento, mas, sim, a corrupção. A terceirização da preparação de alimentos pode ser transformada em uma oferta distinta entre contribuições pagas públicas e os alimentos realmente oferecidos nos estabelecimentos, ajudando a reduzir ainda mais a qualidade do produto e dificultando o controle do processo de produção terceirizado. As empresas privadas podem, assim, converter em lucro uma redução no custo dos alimentos, sendo conveniente para elas reduzir a qualidade do serviço contratado.

É uma experiência comum que os privados de liberdade comam na cela, sem garfos e facas, às vezes até mesmo comem no chão. Insuficiência e má qualidade dos alimentos são frequentemente relatadas pelos internos entrevistados (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 66). Dada a escassez e má qualidade, a comida é assim transformada em uma fonte de conflito potencial, gerando sanções disciplinares e aumentando a raiva que pode desencadear rebeliões. Uma melhor qualidade de alimentação é, de fato, uma das solicitações apresentadas durante as rebeliões (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018, p. 66).

Vemos, então, como a realidade dos presídios se encontra fortemente contrária à garantia ao direito e à educação, e mais distante ainda está de reintegrar à sociedade as pessoas que ali estão aguardando a saída. A seguir, lançaremos um olhar sobre o que acontece no modelo proposto das APACs.

2.3 AS APACS

Ao contrário da situação exposta anteriormente, de acordo com o modelo das APACs, outro tipo de ambiente e de assistência deveriam ser oferecidos, diferentes da precariedade que marca o sistema prisional comum brasileiro. Assim, vemos que é oferecida assistência jurídica que ajuda os privados de liberdade a entenderem quais são os benefícios que comportam um bom desempenho nos programas oferecidos nas unidades e a garantir um projeto de volta à sociedade com prazos mais

claros, de modo a permitir visualizar o fim da pena e o objetivo global das atividades propostas nas APACs: a reinserção na sociedade. Além disso, excluem a violência, e as pessoas encarregadas de segurança ficam sem armas, devendo, dessa forma, garantir a segurança por meio de um contexto de relações de confiança, não podendo submeter com a força os privados de liberdade.

As APACs incluem, no convívio comum, também as pessoas que não seriam aceitas nos presídios porque seriam punidas com o código de honra. As APACs constroem, ainda, um sistema de avaliação que quebra esse código, obrigando as pessoas a responsabilizarem-se pelas outras a respeito dos regulamentos internos.

Abaixo, um relato das primeiras impressões do primeiro encontro com a unidade de Itaúna:

Recém-chegado na unidade, tudo parece fascinante, só de pensar que é possível estar em um espaço comum, de forma tranquila e sem medo, com pessoas condenadas até mesmo por homicídio.

A rotina das APACs parece de repente vital, espontânea, densa de atividades variadas e raramente se encontram pessoas que não estão fazendo nada. A impressão é de forte impacto, e as pessoas privadas de liberdade parecem verdadeiramente gostar das atividades.

O dia começa às 6 horas com o alarme do despertador, subsequentemente às 7 horas os recuperandos – do regime semiaberto, onde eu durmo – se juntam na sala de aula onde têm as aulas da noite e tocam algumas canções religiosas que frequentemente falam da condição dos prisioneiros. Entre meus vizinhos, eu não noto ninguém que parece forçado. A música é muito enérgica. (DIÁRIO DE CAMPO, 29/07/2017).

No ato do ingresso no campo e durante o período de permanência na instituição, é importante relatar o sorriso dos recuperandos, que nos impressiona, uma vez que eles, de toda forma, ficam privados de liberdade. Os recuperandos na APAC são, na grande maioria, muito expansivos e brincalhões. Isso pode ser um sinal do bom funcionamento da APAC, como de uma boa seleção dos presos no ingresso ou, ainda, de um mecanismo de expulsão dos presos que não gostam do método (DIÁRIO DE CAMPO, 18/07/19).

Nas unidades observadas, as vagas pareciam suficientes, não se encontrando situações como no sistema comum, onde se podem encontrar mais de quatro pessoas compartilhando um colchão.

Alguns funcionários da APAC de Itaúna comem, diariamente, junto com os recuperandos. Parece um sintoma de uma vontade de compartilhar a vida com os recuperandos, além de gerar uma maior confiança e relações de mais proximidade. Alguns recuperandos me falaram que nem todos os funcionários são tão humildes para comer com eles (DIÁRIO DE CAMPO, 05/07/17).

A ideia de educação, de inclusão da APAC, parece ser interessante. A APAC quebra com as divisões, muitas vezes, presentes nas prisões tradicionais, educando os recuperandos que querem permanecer nas estruturas para não usarem a violência:

Nas APACs, homossexuais convivem com os outros, como convivem pedófilos e estupradores, que no sistema comum vivem em parte especial do presídio para “segurança”. Eles podem ser agredidos pelas outras pessoas privadas de liberdade. Explicaram que na APAC não tem essa divisão porque os recuperandos têm que respeitar as diferenças já aqui. (DIÁRIO DE CAMPO, 29/06/2017).

Em outra ocasião, relataram-me que “na APAC os mesmos recuperandos devem fazer um ‘trabalho de perdão’ com os presos pedófilos, tipo de crime que menos reincide e os condenados por crimes sexuais” (DIÁRIO DE CAMPO, 18/07/2017). A própria existência dessa pessoa na estrutura permite aos outros recuperandos perdoar e ser aceito na APAC, acreditando que também podem ser aceitos na sociedade mais ampla.

Uma pessoa condenada por pedofilia, agora na APAC, conta em uma palestra a sua história:

Na prisão há um pedófilo, o torturaram de todas as maneiras, queimando as partes íntimas e metendo agulhas sob suas unhas, o estupraram, perfuraram o seu intestino, me explica. Ele disse que, em um ano, quebraram todos os seus dentes. As pessoas que o atacaram no sistema comum estão agora com ele na APAC.

Quando ele chegou, tinha tanto medo de sair que queria que aumentassem as paredes para impedir as pessoas de entrar para matá-lo. Ele não falava. Era todo cortado nos braços e cheio de sangue. Só após 30 dias de visitas constantes de Valdeci, dos voluntários, dos recuperandos e da equipe, ele saiu do isolamento. (DIÁRIO DE CAMPO, 18/07/2017).

A confiança é uma diferença fundamental entre o ambiente da APAC e o presídio. As pessoas externas, entrando nas APACs, têm um impacto muito positivo vendo os recuperandos trabalhando e se ativando em espaços que parecem muito distantes das imagens sombrias que, geralmente, acompanham os presídios. A segurança também não é a preocupação dominante porque diferentes ferramentas de trabalho circulam nas unidades, o que seria difícil acontecer dentro de um presídio comum. Em alguma situação em que atuamos, por exemplo, dentro da prisão de Bologna, na Itália, podia causar um problema até o desaparecimento de uma caneta que podia ser considerada uma potencial arma. Vemos que os instrumentos no regime fechado são diferentes e, dificilmente, seriam permitidos dentro de uma prisão comum, sendo considerados perigosos:

Os recuperandos possuem armários onde eles podem guardar todas as suas coisas com sua chave. Um recuperando me mostrou todos os instrumentos necessários para trabalhar com vidro. O valor dos instrumentos é maior do que mil euros, tem várias ferramentas com pontas de diamante. (DIÁRIO DE CAMPO, 02/07/2017).

A confiança e a responsabilização são a diferença fundamental entre a APAC e o presídio, segundo o juiz Dr. Ernane Barbosa Neves:

Vemos uma diferença no conjunto arquitetônico. Os muros altos, as serpentinas, os agentes armados em cima dos muros. O presídio é feito para não deixar ver o horizonte e para não despertar a vontade de fugir. Na APAC, temos uma visão horizontal, não para fugir, mas para se ressocializar.

No presídio, está ali em vista a força representada com os agentes armados. Na APAC, não se trata mais de detenção, mas de responsabilização. Se você me mostra que pode voltar para a sociedade, vai parar na APAC. Na APAC ninguém é obrigado a ficar. Houve até um caso de um recuperando que pediu para voltar ao presídio. (DIÁRIO DE CAMPO, 26/01/2019).

No presídio “não tem jeito, ali [no presídio] é detenção sob responsabilidade do estado e precisa da autorização para entrada das pessoas. No presídio, o juiz entra com escolta, porque as pessoas querem fugir. Ali serve poder. Até a pastoral carcerária entra com vigilância” (DIÁRIO DE CAMPO, 26/01/2019).

O juiz, quando perguntado sobre a confiança nas APACs, relata-nos uma experiência interessante que nos surpreendeu no primeiro ingresso do campo: os juízes frequentam as APAC sem proteção alguma:

Se o juiz entra com escolta, seria um presídio. Isso gera confiança em pessoas que nunca entraram na APAC. A confiança na APAC tem algo de interessante. Os juízes que condenaram os presos entram sem escolta em um ambiente que normalmente seria extremamente cheio de perigos para eles. (DIÁRIO DE CAMPO, 26/01/2019).

Para mostrar a confiança que a APAC atribui aos recuperandos, vemos, em uma entrevista, que um recuperando usuário e traficante de drogas tinha a chave do armário do remédio (DIÁRIO DE CAMPO, 26/01/09). As chaves das unidades encontram-se na mão dos recuperandos, além de muitos instrumentos que apresentam potencial perigo e são interditados nos presídios comuns com a justificativa de que poderiam tornar-se potenciais armas:

Todas as chaves [da unidade] são bem visíveis, suspensas em um muro. Explicam que este é um símbolo da metodologia que dá confiança para as pessoas. Há facas, ferramentas e garfos presentes, potencialmente perigosos. Estes frequentemente não são admitidos na prisão clássica, me explicam. (DIÁRIO DE CAMPO, 29/07/17).

A confiança envolve também as famílias. Distintos recuperandos falaram-me que o ingresso deles na APAC é devido, principalmente, a um bom trato da família. Todos relatam que nas prisões comuns em Minas Gerais, não sendo presentes detectores de metal ou outros instrumentos tecnológicos, as revistas são muito humilhantes, em particular para as mulheres. Relatam que até as crianças podem ser constringidas a abaixarem peladas sobre um espelho para ver que não transportam droga na genitália. Vemos como a visita da família aconteceu no período de campo:

Os recuperandos desde o dia anterior executam limpeza e organizam o ambiente para que fique o mais aconchegante possível. Explicam que os controles na entrada são levianos. Uma família no regime fechado me convidou para comer com eles, dizendo que gostam muito da APAC porque, na prisão tradicional, eles até deviam remover as camisas para passar pela controle. Aqui, me explicam, os voluntários vão controlar apenas as garrafas com líquidos e as novas ferramentas.

Na entrada, de fato, são os voluntários que acolhem as famílias. A entrada se abre sobre um pátio ensolarado, há vários banquetes. No pátio verde tem também jogos para crianças, escorregadores e balanços [...].

Um recuperando me conta que, nos distintos anos que passou na prisão, não quis receber visitas, por causa da revista humilhante que tinha que passar sua filha pequena. Ele ameaçou se suicidar se a criança entrasse no presídio. Desde a sua chegada na APAC, as relações com a família se restabeleceram. (DIÁRIO DE CAMPO, 02/07/17).

A abertura da primeira APAC de Itaúna parece emblemática para entender a confiança nos recuperandos que a APAC deposita desde o começo:

As chaves, no dia de abertura, foram dadas nas mãos dos prisioneiros e não da polícia. Dr. Paulo foi nomeado o juiz “louco”. Duas horas depois, o primeiro recuperando com as chaves escapou. Outra recuperando se ofereceu para recuperar o primeiro. O segundo não voltou. O primeiro voltou arrependido no dia seguinte. O segundo só voltou depois de três anos. Com estas fugas, outros voluntários abandonaram a APAC.

“Eles foram ingratos, não podiam ajudá-los”, pensaram alguns dos voluntários, desistindo. Todas as notícias falavam mal da APAC. Isso era bastante problemático, sendo que todos os

recursos são provenientes de doações, sem ajuda do governo. (DIÁRIO DE CAMPO, 18/07/2017).

Contudo, apesar dos problemas gerados por essas fugas, uma segunda chance foi concedida, publicamente, aos recuperandos:

Mas outra vez o governo não queria ajudar e escreveram em algum periódico que o melhor lugar para construir a APAC seria perto do cemitério e do lixão. Em 1997, no entanto, foi possível realizar a construção do novo centro. Na abertura, entregaram, outra vez, as chaves para os presos. Um promotor estava perseguindo a APAC. Dezoito processos foram abertos contra Valdeci e APAC. Eles tentaram de tudo para fechar a APAC. (DIÁRIO DE CAMPO, 18/07/2017).

Isso gerou outros problemas para a APAC e para o presidente Valdeci, tornando necessária até uma defesa jurídica:

Quando Valdeci chegou ao tribunal, o defensor falou: “Chegou o defensor dos criminosos”. Valdeci foi forçado a fazer um curso de Direito e se transformar em um advogado para se defender e para ajudar os prisioneiros. Ele fez, de graça, mais de 1000 atendimentos para os detidos. (DIÁRIO DE CAMPO, 18/07/2017).

Temos visto, então, algumas diferenças entre as APACs e o sistema tradicional. As continuidades e as problemáticas foram discutidas em outros trabalhos (Grossi, 2018a; b, 2019).

2.4 CONCLUSÃO

Podemos concluir, pelo exposto, que, no Brasil, a educação fornecida na prisão comum não raramente inclui maus-tratos, violação da dignidade das pessoas internadas e falta de alimentação e espaços adequados para dormir, sem falar na reintegração e na educação, que não são prioridade

Ao contrário disto, as APACs oferecem uma política de privação e restrição de liberdade que aparece bem distante do modelo famigerado que ora se observa, posto que, antes de tudo, não são superlotadas. Se queremos reintegrar na sociedade e educar as pessoas que se encontram privadas de liberdade, não devemos, ao mesmo tempo, *educar* a sociedade para construir um outro sistema que respeite a lei?

As APACs nos mostram que existe uma possibilidade de execução penal que não prive da dignidade e que forneça as possibilidades educativas, profissionalizantes e a motivação para querer voltar à sociedade. Este processo perpassa, também, em oferecer oportunidade, ato que pressupõe confiança nas pessoas internadas e na possibilidade efetiva de se educar e se reintegrar à sociedade. Para tanto, a gradualidade da libertação prevista na LEP teria que ser respeitada no sistema comum como é nas APACs.

Os espaços de privação de liberdade devem se tornar locais predominantemente educativos se quisermos enfrentar a luta contra o crime oferecendo possibilidade de vida atrativa em sociedade. As propostas das APACs oferecem outras características: as atividades educativas devem fazer parte da

rotina dos educandos e não deve existir nenhuma seção separada para quem é supostamente ameaçado de vida, a fim de estimular o respeito à diferença ainda dentro das unidades.

A confiança nas famílias também é um fator importante para motivar as pessoas ao estudo e ao trabalho. As APACs, em sua missão prática, são a evidência de que é possível uma outra forma de privação de liberdade que enfoca na educação e prioriza a reintegração social. Elas não são, entretanto, a solução mágica para substituir o sistema penal. Elas são o fruto de uma construção coletiva desenvolvida ao longo de mais de 40 anos de experiência.

Visando à solução do problema, temos a necessidade de pesquisar, analisar e construir uma constelação de alternativas, como nos lembra Davis (2003), e as APACs apresentam-se como uma dessas possibilidades que nos permitem educar enquanto sociedade e educar a prisão, demonstrando que é possível introduzir nos presídios uma abordagem de fato educativa.

Ademais, ainda nos resta a tarefa de propor outras soluções para os problemas encontrados mesmo nas APACs, de modo que proporcionem a individualização do percurso da educação em privação de liberdade, oferecendo diferentes alternativas. Dessa forma, com força de vontade, poderá, um dia, a sociedade se *reintegrar* com as pessoas que representam os problemas que negamos vê-los entre nós e preferimos escondê-los atrás das grades.

2.5 BIBLIOGRAFIA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional**. Brasília: Gráfica e Editora Movimento, 2016.

DAVIS, A. **Are prisons obsolete?** New York: Seven Stories Press, 2003.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016**. Brasília: [s.n.]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>.

____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Atualização - Junho de 2016**. Brasília: [s.n.].

____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>.

GROSSI, S. **Diário de Campo**. Acervo do autor. Itaúna e São Joao del-Rei - MG. 2017-19.

____. **Uma análise das pesquisas sobre o método APAC (Associação para a Proteção e Assistência dos Condenados) no Brasil** (M. Alcántara, Ed.). Estudios sociales: 56º congreso internacional de americanistas. **Anais...** Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2018ª. Disponível em: <<https://eusal.es/index.php/eusal/catalog/book/978-84-9012-925-8>>

____. Uma pedagogia contra a irresponsabilidade das prisões? **Revista de Educación de Adultos y Procesos Formativos**, n. 7, p. 121–133, 2018b.

____. **Prisões sem polícia: Um encontro com as APACs (Associação para a Proteção e Assistência dos Condenados) brasileiras** (N. Sanz Mulas, Ed.). I Congreso Internacional Políticas públicas en defensa de la inclusión, la diversidad y el género. **Anais...** Salamanca: Universidad de Salamanca, 2019. Disponível em: <<http://girdiversitas.usal.es/wp-content/uploads/2019/05/Políticas-públicas-en-defensa-UV.pdf>>

JULIÃO, E. F. **Sistema penitenciário brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal**. Petrópolis - RJ: DP et Alii, 2012.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatório Anual (2017)**. [s.l: s.n.].

NUCCI, G. DE S. **Curso de execução penal**. Rio de Janeiro: FORENSE LTDA, 2018.